



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



**EDITAL Nº 01/2026**

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas e Privadas com finalidades social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social do Município de Anápolis/GO e seu Distritos, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada ao Juízo da Execução Penal da Comarca de Anápolis/GO.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Anápolis/GO (Júri e Execução Penal), no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 257, §3º do Código de Normas e Procedimentos Judicial da CGJ/GO, torna público para conhecimento dos interessados, Edital para Seleção de Projetos, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniárias fixada como condições de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou penas restritivas de direitos, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Código de Normas e



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



Procedimentos Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado e na Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, que atuem no município de Anápolis/GO, região metropolitana e seus distritos judiciários;

**1.2.** A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

**1.2.1.** Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

**1.2.2.** Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

**1.2.3.** sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de acolhimento;



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



**1.2.4.** Prestem serviço de maior relevância social;

**1.2.5.** Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

**1.2.6.** Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

**1.2.7.** se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

**1.2.8.** Atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

**1.2.9.** Projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, do Estado de Goiás ou de municípios, notadamente ligados à segurança pública ou ao aperfeiçoamento de estabelecimentos penais para implementar projetos educativos, de trabalho ou outro que implique no bem-estar da pessoa presa, de policiais penais e/ou de visitantes;

**1.2.10.** Projetos de instituições que recebam cumpridores de penas restritivas de direitos desta comarca.

**1.3.** É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

**1.4.** É vedada a destinação de recursos:

**1.4.1.** Ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

**1.4.2.** Para a promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

**1.4.3.** pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

**1.4.4.** Para fins políticos partidários;

**1.4.5.** Às entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

**1.4.6.** Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e

**1.4.7.** Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

**1.4.8.** Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

**1.4.9.** Entidades públicas ou privadas cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

## **2. DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES:**

**2.1.** A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 2.1.1.** Documentos comprobatórios de sua regular constituição (com prazo mínimo de 1 ano de constituição);
- 2.1.2.** Identificação completa de seu diretor/responsável, inclusive com cópias do RG e CPF;
- 2.1.3.** Comprovação de finalidade social;
- 2.1.4.** Cópia do projeto a ser executado;
- 2.1.5.** Comprovante de endereço atualizado da instituição e indicação do local de atuação.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins



**2.2.** Em se tratando de órgãos públicos, fica dispensada a apresentação dos documentos citados no item 2.1, bastando a juntada de ato normativo que designou/nomeou o responsável pelo ente público e seu respectivo cargo.

**2.3.** Em todos os casos, deve o representante legal das instituições informar seu número de telefone atualizado e endereço de e-mail, viabilizando futuras notificações por meio célere, mantendo sempre seus dados atualizados perante o Juízo.

**2.4.** O requerimento de habilitação das entidades deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail [gabcrim4anapolis@tjgo.jus.br](mailto:gabcrim4anapolis@tjgo.jus.br) do dia **03/02/2026 a 30/03/2026**, pedido de destinação para seu projeto, apresentado, no ato do protocolo, todos os documentos exigidos.

Fica ressalvado o referido prazo as Instituições diretamente ligadas à execução penal, desde que, demonstrado caráter de urgência que justifique o protocolo após o prazo acima estabelecido.

**2.5.** Tramitarão no *SEEU (Corregedoria dos Presídios)* os requerimentos de habilitação e apresentação de projetos.

**2.6.** Após o envio do requerimento e a documentação pertinente, aceitação do projeto para possível atendimento, será concedida vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, o pleito será analisado pela Unidade Gestora.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



**2.7.** Caso necessário, o representante da instituição poderá ser notificado para juntar qualquer documentação faltante ou prestar esclarecimentos, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

**2.8.** Segue como o anexo 1 do presente Edital o modelo de requerimento de habilitação de entidade, nada impedindo a apresentação de modo diverso, desde que contenham os requisitos já indicados neste edital.

**2.9.** É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição (anexo I) e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:**

**3.1** O projeto deverá conter de forma clara:

**3.1.1.** Identificação dos responsáveis pela sua execução;

**3.1.2.** Os objetivos e justificativas;

**3.1.3.** O prazo inicial e final;

**3.1.4.** O tipo de pessoa a que se destina;

**3.1.5.** A indicação de beneficiários diretos e indiretos;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins



**3.1.6.** O valor total, instruído com, no mínimo 3 orçamentos;

**3.1.7** O cronograma de execução.

**3.2.** O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital;

**3.3.** A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível em conta judicial junto ao Banco Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste edital, ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente o necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições possíveis. Será aceito um projeto por ano por instituição, exceto órgãos do poder público.

**3.4** Considerando a quantidade de projetos geralmente apresentados, fixo limite máximo para cada projeto apresentado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), **salvo os de atuação direta na execução da pena**, os quais em caso de projetos acima do valor limitado, deverão apresentar as respectivas justificativas.

#### **4. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS:**

**4.1.** Os projetos apresentados serão analisados pela equipe multidisciplinar deste Juízo ou Contador Judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo Magistrado, que imitará parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência. As pessoas



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



acima substituem umas às outras e ficam facultadas a reunirem-se em forma de colegiado, bastando a convocação pela assistente social.

**4.1.1.** A escolha do projeto caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvindo o Ministério Público, em decisão fundamentada e observando o disposto no item 1.2;

**4.1.2.** É vedada a escolha arbitrada e aleatória da entidade a ser beneficiada com valores depositados;

**4.1.3.** Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. [Anexo II]

**4.2.** Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento.

**4.3.** A documentação apresentada fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as regras previstas, não será objeto de apreciação.

**4.4.** Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 15 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do Juízo



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



da Vara de Execução Penal da Comarca de Anápolis, que, em decisão fundamentada, estabelecerão os projetos contemplados.

**4.4.** A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural do Fórum da Comarca de Anápolis/GO e também via e-mail, para as instituições que o fornecerem.

**5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**5.1.** Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

- 5.1.1.** Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;
- 5.1.2.** Relato sobre os resultados alcançados;
- 5.1.3.** Juntada, quando possível, de fotos relativas às atividades do projeto, dentre outras provas a justificar a regularidade da execução. Tratando-se de construção ou reforma, é obrigatória a apresentação de fotografias do local antes e após a realização do serviço de engenharia realizado.

**5.2.** A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do Juízo da 4ª Vara Criminal de Anápolis, após a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins



manifestação da assistente social, ou contador judicial, ou servidor indicado pelo magistrado (um é substituto do outro, ficando ainda facultado aos mesmos reunirem-se em forma de junta, convocação a cargo da assistente social) e parecer do Ministério Público.

**5.2.1.** Quando necessário, em casos complexos, poderá o Juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

**5.2.2.** Homologadas as contas, o Juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no **Sistema de Prestação de Contas disponibilizado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.**

**5.3.** A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo Juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicada neste Juízo e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais.

**5.4** O resumo da prestação de contas será publicado

---



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



mensalmente no campo destinado a essa finalidade, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme Ofício Circular nº 151/2022-CGJ/GO.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Anápolis/GO.

**6.2** A proposta do projeto, ainda que cadastrada e habilitada, não confere direito adquirido de receber o valor indicado, podendo ser deferido total ou parcialmente, bem assim indeferido integralmente o pedido por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro ou supremacia do interesse público, inclusive por questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.

**6.3** A Unidade Gestora se reserva o direito de, por motivo de força maior ou interesse público primário, alterar o presente Edital, sem que caiba às entidades proponentes o direito de qualquer indenização.

**6.4.** O prazo de vigência do presente edital é até 30/03/2026, salvo se prorrogado ou substituído, a critério da Unidade Gestora.

**6.5.** É parte integrante deste edital os Provimentos nº 11, de 22 de maio de 2017 e nº 21 de 19 de maio de 2020, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, os quais serão encaminhados como os Anexos III IV – que alteraram o Código de Normas e Procedimentos Judicial da CGJ/GO.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins**



**6.6.** Cópia deste Edital será publicado no DJe, encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, ao representante do Ministério Público do Estado de Goiás local, a OAB Subseção de Anápolis, a Defensoria Pública, ao Comandante da Polícia Militar local, ao Delegado-Geral de Polícia Civil desta Comarca, aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos em exercício no Município abrangido por esta Comarca, aos Presidentes dos Conselhos de Segurança e Comunidade desta Comarca e aos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

**6.7** Dê-se ampla publicação ao Edital, devendo ser encaminhado para programas de notícias, jornais e afins.

Anápolis/GO, 30 de Janeiro de 2026.

**SAMUEL JOÃO MARTINS**  
**Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Anápolis**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins



## ANEXO I

Edital nº 01/2026  
Comarca de Anápolis

NOME DA INSTITUIÇÃO		
NOME DO PROJETO:	<NOME COMPLETO DO PROJETO>	
ÁREA RESPONSÁVEL:	<ÁREA/ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PROJETO>	
IDEALIZADORES/ RESPONSÁVEIS DO PROJETO:	NOME	CARGO
	<NOME RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>
	<NOME DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>
GERENTE DO PROJETO:	NOME	CARGO
	<NOME DO GERENTE DO PROJETO>	<CARGO DO GERENTE DO PROJETO>

### 1. EQUIPE/RECURSOS DO PROJETO

[Planeje a equipe e os recursos do seu projeto]

Direcionada pelo gerente, e responsável pela execução do projeto.

É importante pensar nos membros da equipe considerando seus papéis, mesmo que não tenham ainda um nome definido.

A equipe do projeto pode ser 'controlada' pelo gerente do projeto. É qualquer pessoa que seja responsável por uma entrega no projeto.

Um dos grandes desafios do gerente do projeto é conseguir que pessoas de outras equipes priorizem as tarefas de seu projeto. O grau de influência do gerente é determinante nisso.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**4ª Vara Criminal de Anápolis**  
**Dr. Samuel João Martins**



NOME	FUNÇÃO – ÁREA	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	CONTATO (TELEFONE/E-MAIL)
1 <NOME>			
2 <NOME>			
3 <NOME>			

## 2. JUSTIFICATIVA

- [Descreva aqui a justificativa do projeto]

## 3. OBJETIVO

- [Descreva aqui o objetivo do projeto]

## 4. BENEFÍCIOS /RESULTADOS

Os benefícios do projeto devem estar associados à efetiva resolução do problema. Ou seja, eles devem se relacionar com os objetivos e com a justifica do projeto. Considerar a possibilidade de mensuração dos benefícios, ou seja, ao final do projeto é possível comprová-los por meio de dados numéricos.

- [LISTE OS BENEFÍCIOS DO PROJETO]

## 5. FASES

FASES	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA INÍCIO	DATA PREVISTA TÉRMINO	CUSTO PREVISTO (R\$)
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins



ENCERRAMENTO DO PROJETO				R\$ 0,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 0,00</b>

**6. APRESENTAÇÃO DE 3 ORÇAMENTOS**

- [Apresente aqui os orçamentos do projeto]
- [ Indique neste campo, o orçamento geral de menor valor, bem como, a empresa vencedora]

**7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- [Descreva aqui as considerações finais do projeto]



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
4ª Vara Criminal de Anápolis  
Dr. Samuel João Martins



## ANEXO II

Edital nº 01/2024  
Comarca de Anápolis

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA (INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA COM FINALIDADE SOCIAL)

Eu.....presidente da instituição, inscrito no CPF nº.....declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do(a) Responsável  
Cargo/ nome da Instituição